



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

ASS. 

Ofício nº 243 /2021/GAB

Corumbiara/RO, 08 de Junho de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ FIRMINO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, SEM ONUS, ÁREA PÚBLICA EM BENEFÍCIO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A PALAVRA DE CRISTO PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente:

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Ordinária do Executivo.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo disciplinar sobre a outorga para permissão de uso, em caráter precário, sem ônus e por tempo indeterminado, uma área de terra, constituída de um lote urbano localizado na sede do município de Corumbiara, cujo objetivo é a instalação de um Templo para atividades religiosas em benefício da Igreja Evangélica Pentecostal a Palavra de Cristo para o Brasil que atenderá a comunidade do município de Corumbiara adotando também outras providências.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei Ordinária apreciado e votado, em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO**

DATA 09/06/21 **Hrs** 09/08/00

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA/RO
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal


LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara - RO
Câmara Municipal de Corumbiara - RO
Nº 196



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 003

ASS. [assinatura]

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando à apreciação dessa honrada Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, sem ônus, área pública em benefício da **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A PALAVRA DE CRISTO PARA O BRASIL**, com a finalidade de construir um templo para atividades religiosas e dá outras providências, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder, sem ônus, área pública em prol da **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A PALAVRA DE CRISTO PARA O BRASIL**, com a finalidade de construir um templo para atividades religiosas para o qual peço Vossa apreciação.

A aprovação do presente Projeto de Lei estará confirmando o compromisso dos Poderes Executivo e Legislativo em investir na área social e cultural do nosso município e porque não dizer também no aspecto religioso, pois a destinação dessa área para instalação de um templo que abrigará os fiéis trará grandes benefícios aos nossos munícipes que poderão se reunir para celebrarem seus cultos e demais atividades desenvolvidas, difundindo ainda mais a religião cristã.

De igual forma, o artigo 100, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do município de Corumbiara/RO, estabelece que a concorrência pública, para doação e/ou cedência de bem imóvel pertencente ao município, poderá ser dispensada por lei, quando se destinar a pessoa jurídica de direito público interno, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado, como é o caso em tela.

Sendo assim, pelo exposto requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, seja o presente Projeto de Lei apreciado e votado em Sessão Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara e do Estatuto dessa Casa de Leis, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Corumbiara/RO, 08 de Junho de 2021.

[assinatura]
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 022/2021.

Apresentado Na 113ª Sessão Ordinária Extraordinária Ocorrido em 11/06/2021
Solon Ferreira de Souza Vereador 2º Secretário Biênio 2021/2022
ASS: 004

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO

DATA 09/06/21 Hrs 09h31m

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, SEM ONUS, ÁREA PÚBLICA EM BENEFÍCIO DA IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A PALAVRA DE CRISTO PARA O BRASIL, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UM TEMPLO PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas atribuições legais conferidas pelos incisos IV, VI e XXVIII, do Art. 59 combinado com o artigo 97, todos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara/RO, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e ELE, PROMULGA E SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, em caráter precário, sem ônus, uma área de terras medindo 15 (quinze) metros de largura por 30 (trinta) metros de comprimento totalizando 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) situado no Setor Nº. 04, Quadra Nº. 29, Lote Nº. 04, localizado na Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, s/n, Centro, município de Corumbiara/RO, em favor da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A PALAVRA DE CRISTO PARA O BRASIL.

Art. 2º - O objetivo da cessão gratuita do direito de uso do bem público descrito no artigo primeiro será única e exclusivamente para a instalação de um Templo para atividades religiosas, que atenderá a comunidade do município de Corumbiara, não podendo no local, funcionar qualquer outro tipo de atividade e/ou residência, podendo conter apenas construção/instalações para o devido funcionamento do templo.

Art. 3º - Em sendo no futuro dissolvida a Associação Missionária (IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL A PALAVRA DE CRISTO PARA O BRASIL) ou mesmo o imóvel venha a ser desativado a qualquer tempo ou na hipótese em que haja mudança de endereço tornando-o assim desativado, o terreno retornará para o domínio do Município de Corumbiara (Prefeitura Municipal).

Parágrafo primeiro - Em relação ao imóvel, objeto desta concessão de uso, é vedado ao beneficiário a ceder, emprestar, vender, alugar, alienar, bem como dar em garantia, no todo ou em parte para quem quer que seja, sob qualquer pretexto e forma, até final do período de concessão de uso, não podendo no local, funcionar qualquer outro tipo de atividade diversa daquela descrita no artigo 2º supra, sob pena de retomada do imóvel ao patrimônio do município, com a consequente desocupação imediata do imóvel.

Parágrafo segundo – Em havendo devolução ou retomada do imóvel ao Poder Público do Município de Corumbiara/RO, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

quaisquer benfeitorias nele existente ou construída, mesmo aquelas tidas como úteis e/ou necessárias.

Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 005
ASS.

Art. 4º - O prazo da Cessão gratuita de uso do bem público de que trata o artigo primeiro desta Lei, será indeterminado.

Art. 5º - Fica a cessionária com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que devidamente justificado, para construir estrutura em alvenaria com cobertura, sob pena do Poder Público Municipal poder retomar o imóvel.

Parágrafo Único – Em caso de o cessionário, beneficiário, no prazo de 6 (seis) meses não obtiver no mínimo 30% (trinta por cento) da obra finalizada, não poderá ter o prazo prorrogado, e o donatário poderá requerer a posse/domínio do bem cedido, e havendo devolução/retomada do bem ao Poder Público, não haverá qualquer pagamento a título de indenização por quaisquer benfeitorias realizadas/existentes no imóvel.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbiara-RO, 08 de Junho de 2021.

Apresentado
Na 16ª Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 11 de 06 de 2021
Responsável

Solon Pereira de Souza
Vereador 2º Secretario
Biênio 2021/2022

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal